

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

CONTRATO Nº 087/2023

Termo de Contrato nº 087/2023, por Pregão Presencial nº 004/2023 para contratação da prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GEANDERSON SILVA LIMA 00659305500**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **GEANDERSON SILVA LIMA 00659305500** inscrita no CNPJ sob nº **29.306.094/0001-03**, estabelecida no Largo Dr. San Juan, nº. 30, Centro, Boa Vista do Tupim, BA, CEP: 46.850-000, representada pelo Sr. **Melquizedeque Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 008.988.395-05 e portador do RG. nº 899233830, residente no Largo Dr. San Juan, nº. 30, Centro, Boa Vista do Tupim, BA, CEP: 46.850-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 004/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Prefeito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras para suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de toner HP 35 A	Und	280	42,00	11.760,00
2	Recarga de toner HP 85 A	Und	320	42,00	13.440,00
3	Recarga de toner Brother 7065	Und	380	66,00	25.080,00
4	Recarga de toner Brother 8152	Und	280	77,00	21.560,00
				Total	71.840,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço mensal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato dentro dos padrões de qualidade e quantidade ofertados.

II - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade deste contrato.

III – Os serviços deverão ser efetuados imediatamente quando solicitados pelos gestores ou Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato a ser firmado.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

VI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

IX – Fazer a solicitação das peças necessárias para a prestação dos serviços corretivos dos equipamentos quando estiverem danificados, devolvendo a peça danificada para controle.

X - Fornecer todos os materiais necessários ao reabastecimento dos cartuchos (toner) e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE:**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, e não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou de seus agentes e prepostos da Prefeitura.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

3.4 LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS HORA CONTRATADOS:

SEDE DO MUNICÍPIO

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 71.840,00 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em parcelas mensais estimadas de R\$ 6.530,90 (seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos), conforme serviços prestados no período, fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é **estimado** não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador.

4.3 O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município, no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data de entrega das NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pelo servidor responsável a que se refere o item anterior.

4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1** Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.
- 5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1** O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, vigorando a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM GERAL E FINANÇAS
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS ASPS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAs
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAs
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- | | |
|--|--|
| 1-500-1001 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA MDE |
| 02.12.02
2057
339039.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA |
| 1-500-1001 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESESPA MDE |
| 1-542-0000 | TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAT |
| 1-569-0000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |
| 02.12.02
2064
339039.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA |
| 1-500-1001
1-540-0000
1-569-0000 | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESESPA MDE
TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANSF. DE IMPOSTO
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |
| 02.13.01
2075
339039.00 | SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO,
CULTURA E DESENV.ECONOMICO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA |
| 1-500-0000 | REC. NÃO VINCULADOS |

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20 % (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40 % (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim -- Bahia -- CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.3.3 - As sanções previstas no item 18 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas do Município de Boa Vista do Tupim, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos dos serviços prestados de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023, realizada com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Oficial do Município bem como nas disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e nas condições da PROPOSTA vencedora, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

GEANDERSON SILVA LIMA 00659305500
CNPJ Nº. 29.306.094/0001-03
Melquizedeque Silva Lima
CPF nº. 008.988.395-05

Testemunhas:

1. Hélio Lopes dos Santos Freitas CPF 024.138.905-02

2. Thaimá Pilheiros de Souza CPF 058.960.145-02